



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**A PUBLICAÇÃO**

MINAS NOVAS 141051/2012

**Jose Aparecido Fávulo**  
PRESIDENTE

LEI Nº 1850 DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Minas Novas, criado através da Lei 1017 de 20 de março de 1997, o qual terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete promover:

- I. o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

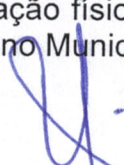
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- 
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
  - VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
  - VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
  - VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
  - IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
  - X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
  - XI. ações que revitalizem a cultura local;
  - XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

- XIII. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento
- 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- XIV. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- XV. Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

### **agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários**

- a) indígenas e remanescentes de quilombos;
- b) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- c) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- d) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- e) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.
- f) Artesãos de Agricultura Familiar

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Minas Novas.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. À Diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º** - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto com representação dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada:

#### **I – Sociedade Civil Organizada:**

1 - 10 (dez) representantes de associações comunitárias rurais, sendo 02 (duas) de cada distrito rural e 02 (duas) das comunidades rurais de entorno da cidade de Minas Novas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

2 – 01 (um) representante da AMPLIAR – Associação Minasnovense de Promoção ao Lavrador e a Infância da Área Rural.

3 – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

4 – 02 (dois) representante das associações quilombolas.

### **II – Órgãos Públicos:**

1 – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

2 – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um da bancada da situação e outro da oposição.

3 – 01 (um) representante do escritório local da EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural.

4 – 01 (um) representante do Banco do Brasil, agência de Minas Novas.

5 – 01 (um) representante do escritório local do ITER – Instituto de Terras de Minas Gerais.

**Art. 7º**- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1803 de 19 de Setembro de 2011.

Minas Novas, 10 de Maio de 2012.

  
**JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER**  
Prefeito Municipal.